Docusign Envelope ID: 1C204612-1430-400C-B036-69A578D2ACD8

INSTRUMENTO PARTICULAR DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO OTF CX FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 44.342.695/0001-65

Por este instrumento particular, a **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.**, sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º e 23º andares, Pinheiros, CEP 05422-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50("Administradora"), em conjunto com a **OUTFIELD VENTURES LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Jericó, nº 193, conjuntos 61 e 62, Sumarezinho, CEP 05435-040, inscrita no CNPJ sob o nº 49.627.380/0001-88 ("Gestora" e, em conjunto com a Administradora, os "Prestadores de Serviços Essenciais") enquanto administradora fiduciária e gestora, respectivamente, do **OTF CX FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 44.342.695/0001-65 ("Fundo");

CONSIDERANDO que**:**

(i) Os Prestadores de Serviços Essenciais, podem reduzir as taxas devidas pelo Fundo, independentemente da realização de assembleia geral de cotistas, nos termos do art. 97 da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022; e

(ii) Os Prestadores de Serviços Essenciais têm o interesse em reduzir a taxa de gestão e consultoria devida pelo Fundo ("Taxa de Gestão" e "Taxa de Consultoria", respectivamente).

RESOLVEM, portanto:

(i) Reduzir a Taxa de Gestão, mediante alteração da base de cálculo para sua apuração de capital comprometido para capital integralizado, metodologia que será sempre menor ou igual que a praticada até então pelo Fundo. Consequentemente, alterar o item 5.2 do regulamento do Fundo ("Regulamento") o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"5.2 Taxa de Gestão. A Gestora, pelo serviço de gestão profissional da Carteira, fará jus a uma remuneração correspondente a 1,00% (um por cento) ao ano sobre o Capital Integralizado do Fundo, corrigida anualmente com base no IPC-FIPE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da Primeira Integralização ("Taxa de Gestão")."

(ii) Reduzir a Taxa de Consultoria, mediante alteração da base de cálculo para sua apuração de capital comprometido para capital integralizado, metodologia que será sempre menor ou igual que a praticada até então pelo Fundo. Consequentemente, alterar o item 5.3 do Regulamento o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"5.3 Taxa de Consultoria. O Consultor Técnico Especializado, pelo serviço de consultoria, fará jus a uma remuneração a 1% (um por cento) ao ano sobre o Capital Comprometido Integralizado do Fundo, corrigida anualmente com base no IPC-FIPE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da Primeira Integralização ("Taxa de Consultoria")."

(iii) Consolidar o Regulamento, para que passe a vigorar nos termos do Anexo I à presente.

O presente instrumento é assinado eletronicamente pelo representante legal dos subscritores abaixo elencados.

Itens iniciados em letras maiúsculas e não definidas neste instrumento deverão ser interpretadas conforme definições constantes no regulamento do Fundo.

São Paulo, 2 de março de 2026.

Assinado por: Fabio Maeyama 9F0BF6448528...

DocuSigned by: Luis Forato 9E5D05715515494...

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Signed by: CA5EFE9B92CF422...

OUTFIELD VENTURES LTDA.

Assinado por: Guilherme Alberto Fonstat 0494470FE51E47B...

DocuSigned by: Mario Kaufmann 6AF4F0CC0CC149B...

IPÊ EVENTOS LTDA.